

IVA ATÉ AO DIA 25	Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a novembro do ano anterior, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. – CD – NG – OE
IRS – IRC ATÉ AO DIA 20	Entrega das importâncias retidas no mês anterior. – CD – NG – OE
SELO ATÉ AO DIA 20	Entrega das importâncias liquidadas no mês anterior e das liquidadas nos termos da verba 29 da Tabela Geral do Imposto do Selo (TGIS) no trimestre anterior. CD – NG – OE
CONTRIBUIÇÕES CAV ATÉ AO DIA 20	Entrega da contribuição audiovisual (CAV) , cobrada nas faturas de fornecimento de energia elétrica emitidas no mês anterior. – NG
CONTRIBUIÇÕES CEFIDM ATÉ AO FIM DO MÊS	Entrega da contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do SNS , relativamente ao 4.º trimestre do ano anterior. – CD – NG – ES
IRC ATÉ AO DIA DO ENVIO DA DECLARAÇÃO	Pagamento do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas , devido pelos contribuintes com obrigação de apresentação da declaração modelo 22 de substituição, em cumprimento do disposto no artigo 64.º do Código. – NG
CONTRIBUIÇÕES CEIF ATÉ AO FIM DO MÊS	Entrega pelas entidades a que alude o artigo 2.º do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica , aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, e que não se encontrem isentas da contribuição, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo regime, da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica apurada no 4º trimestre do ano anterior. – CD
IUC ATÉ AO FIM DO MÊS	Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação , relativo a: <ul style="list-style-type: none"> - Veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês; - Embarcações de recreio e aeronaves de uso particular. – CD – NG – OE

IVA ATÉ AO DIA 25	Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado , correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a dezembro do ano anterior, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. – CD – NG – OE
IVA ATÉ AO DIA 25	Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 4.º trimestre do ano anterior, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade trimestral do regime normal. – CD – NG – OE
IVA ATÉ AO DIA 21	Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado , correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 4.º trimestre do ano anterior, pelos sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial dos pequenos retalhistas. – CD
IRS – IRC ATÉ AO DIA 21	Entrega das importâncias retidas no mês anterior. – CD – NG – OE
SELO ATÉ AO DIA 21	Entrega das importâncias liquidadas no mês anterior. – CD – NG – OE
CONTRIBUIÇÕES CAV ATÉ AO DIA 21	Entrega da contribuição audiovisual (CAV) , cobrada nas faturas de fornecimento de energia elétrica emitidas no mês anterior. – NG
IUC ATÉ AO FIM DO MÊS	Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação , relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. – CD – NG – OE

IVA ATÉ AO DIA 25	Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado , correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a janeiro, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. – CD – NG – OE
IRS – IRC ATÉ AO DIA 21	Entrega das importâncias retidas no mês anterior. – CD – NG – OE
SELO ATÉ AO DIA 21	Entrega das importâncias liquidadas no mês anterior. – CD – NG – OE
IRC ATÉ AO FIM DO MÊS	Pagamento da totalidade ou da 1.ª prestação do pagamento especial por conta de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas de entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável, com período de tributação coincidente com o ano civil. – NG
CONTRIBUIÇÕES CAV ATÉ AO DIA 21	Entrega da contribuição audiovisual (CAV) , cobrada nas faturas de fornecimento de energia elétrica emitidas no mês anterior. – NG
IUC ATÉ AO FIM DO MÊS	Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação , relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. – CD – NG – OE

IVA ATÉ AO DIA 26	Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado , correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a fevereiro, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. – CD – NG – OE
IRS – IRC ATÉ AO DIA 20	Entrega das importâncias retidas no mês anterior. – CD – NG – OE
SELO ATÉ AO DIA 20	Entrega das importâncias liquidadas no mês anterior e das liquidadas nos termos da verba 29 da Tabela Geral do Imposto do Selo (TGIS) no trimestre anterior. CD – NG – OE
CONTRIBUIÇÕES CAV ATÉ AO DIA 20	Entrega da contribuição audiovisual (CAV) , cobrada nas faturas de fornecimento de energia elétrica emitidas no mês anterior. – NG
IRC DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 31 DE MAIO	Pagamento final do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas , devido pelas entidades sujeitas a este imposto, com período de tributação coincidente com o ano civil. (Modelo 22). – NG
CONTRIBUIÇÕES CESE DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 30 DE MAIO	Entrega da contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º e n.º 2 e n.º 1, respetivamente, do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2022. – CD – NG – ES
CONTRIBUIÇÕES CEFIDM DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 2 DE MAIO	Entrega da contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do SNS , calculada por acerto final relativo ao ano anterior. – CD – NG

<p>CONTRIBUIÇÕES CEFIDM</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 2 DE MAIO</p>	<p>Entrega da contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do SNS, relativamente ao 1.º trimestre. – CD – NG</p>
<p>OBRIGAÇÕES CEIF</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 2 DE MAIO</p>	<p>Entrega pelas entidades a que alude o artigo 2.º do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, e que não se encontrem isentas da contribuição, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo regime, da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica apurada no 1.º trimestre. – CD – NG – OE</p>
<p>IUC</p> <p>DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 2 DE MAIO</p>	<p>Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. – CD – NG – OE</p>

IUC ATÉ AO DIA 2	Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação , relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorreu no mês anterior. – CD – NG – OE
OBRIGAÇÕES CEIF ATÉ AO DIA 2	Entrega pelas entidades a que alude o artigo 2.º do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica , aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, e que não se encontrem isentas da contribuição, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo regime, da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica apurada no 1.º trimestre. – CD – NG – OE
CONTRIBUIÇÕES CEFIDM ATÉ AO DIA 2	Entrega da contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do SNS , relativamente ao 1.º trimestre. – CD – NG
CONTRIBUIÇÕES CEFIDM ATÉ AO DIA 2	Entrega da contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do SNS , calculada por acerto final relativo ao ano anterior. – CD – NG
IVA ATÉ AO DIA 25	Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado , correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a março, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. – CD – NG – OE
IVA ATÉ AO DIA 25	Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado , correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 1.º trimestre, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade trimestral do regime normal. – CD – NG – OE
IVA ATÉ AO DIA 20	Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado , correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 1.º trimestre, pelos sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial dos pequenos retalhistas. – CD
IRS – IRC ATÉ AO DIA 20	Entrega das importâncias retida no mês anterior. – CD – NG – OE
SELO ATÉ AO DIA 20	Entrega das importâncias liquidadas no mês anterior. – CD – NG – OE

<p>IRC ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Pagamento final do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, devido pelas entidades sujeitas a este imposto, com período de tributação coincidente com o ano civil. (Modelo 22). – NG</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES CSB DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 30 DE JUNHO</p>	<p>Entrega da contribuição sobre o setor bancário. – NG</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES CAV ATÉ AO DIA 20</p>	<p>Entrega da contribuição audiovisual (CAV), cobrada nas faturas de fornecimento de energia elétrica emitidas no mês anterior. – NG</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES ASSB DURANTE O MÊS E ATÉ 30 DE JUNHO</p>	<p>Entrega do adicional de solidariedade sobre o setor bancário. – NG</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES CESE ATÉ AO DIA 30</p>	<p>Entrega da contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º e n.º 2 e n.º 1, respetivamente, do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2022. – CD – NG</p>
<p>IMI ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Pagamento da totalidade do Imposto Municipal sobre Imóveis ao ano anterior, se igual ou inferior a € 100,00 ou da 1.ª prestação, se superior. Nos cônjuges não separados de pessoas e bens ou unidos facto, nos casos de prédios urbanos para habitação própria e permanente, em que tenham fixado o respetivo domicílio, o valor referido aplica-se à totalidade do imposto a liquidar, mesmo que o prédio esteja em compropriedade. – CD – NG – OE</p>
<p>IUC ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. – CD – NG – OE</p>

IVA ATÉ AO DIA 27	Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado , correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a abril, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. – CD – NG – OE
IRS – IRC ATÉ AO DIA 20	Entrega das importâncias retida no mês anterior. – CD – NG – OE
SELO ATÉ AO DIA 20	Entrega das importâncias liquidadas no mês anterior. – CD – NG – OE
CONTRIBUIÇÕES CSB ATÉ AO FIM DO MÊS	Entrega da contribuição sobre o setor bancário . – NG
CONTRIBUIÇÕES CAV ATÉ AO DIA 20	Entrega da contribuição audiovisual (CAV) , cobrada nas faturas de fornecimento de energia elétrica emitidas no mês anterior. – NG
CONTRIBUIÇÕES ASSB ATÉ AO FIM DO MÊS	Entrega do adicional de solidariedade sobre o setor bancário . – NG
IUC ATÉ AO FIM DO MÊS	Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação , relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. – CD – NG – OE

IVA ATÉ AO DIA 15	Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado , correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a maio, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. – CD – NG – OE
IRS – IRC ATÉ AO DIA 20	Entrega das importâncias retidas no mês anterior. – CD – NG – OE
SELO ATÉ AO DIA 20	Entrega das importâncias liquidadas no mês anterior e das liquidadas nos termos da verba 29 da Tabela Geral do Imposto do Selo (TGIS) no trimestre anterior. CD – NG – OE
IRS ATÉ AO DIA 20	Primeiro pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares de titulares de rendimentos da categoria B. – CD
CONTRIBUIÇÕES CAV ATÉ AO DIA 20	Entrega da contribuição audiovisual (CAV) , cobrada nas faturas de fornecimento de energia elétrica emitidas no mês anterior. – NG
IRC DURANTE O MÊS E ATÉ 31 DE AGOSTO	Primeiro pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas devido por entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável, com período de tributação coincidente com o ano civil. – NG
IRC DURANTE O MÊS E ATÉ 31 DE AGOSTO	Primeiro pagamento adicional por conta da derrama estadual devido por entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável que tenham no ano anterior um lucro tributável superior a € 1 500 000 com período de tributação coincidente com o ano civil. – NG
CONTRIBUIÇÕES CEFIDM DURANTE O MÊS E ATÉ 31 DE AGOSTO	Entrega da contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do SNS , relativamente ao 2.º trimestre. – CD – NG

CEIF DURANTE O MÊS E ATÉ 31 DE AGOSTO	Entrega pelas entidades a que alude o artigo 2.º do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica , aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, e que não se encontrem isentas da contribuição, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo regime, da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica apurada no 2.º trimestre. – CD – NG – OE
IUC DURANTE O MÊS E ATÉ 31 DE AGOSTO	Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação , relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. – CD – NG – OE

IUC ATÉ AO DIA 31	Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação , relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorreu no mês anterior. – CD – NG – OE
IVA ATÉ AO DIA 31	Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado , correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a junho, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. – CD – NG – OE
IVA ATÉ AO DIA 31	Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado , correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 2.º trimestre, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade trimestral do regime normal. – CD – NG – OE
IVA ATÉ AO DIA 31	Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado , correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 2.º trimestre, pelos sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial dos pequenos retalhistas. – CD
IRS – IRC ATÉ AO DIA 31	Entrega das importâncias retidas no mês anterior. – CD – NG – OE
SELO ATÉ AO DIA 31	Entrega das importâncias liquidadas no mês anterior. – CD – NG – OE
IRC ATÉ AO DIA 31	Primeiro pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas devido por entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável, com período de tributação coincidente com o ano civil. – NG
IRC ATÉ AO DIA 31	Primeiro pagamento adicional por conta da derrama estadual devido por entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável que tenham no ano anterior um lucro tributável superior a € 1 500 000 com período de tributação coincidente com o ano civil. – NG
CONTRIBUIÇÕES CEFIDM ATÉ AO DIA 31	Entrega da contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do SNS , relativamente ao 2.º trimestre. – CD – NG

<p>CEIF ATÉ AO DIA 31</p>	<p>Entrega pelas entidades a que alude o artigo 2.º do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, e que não se encontrem isentas da contribuição, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo regime, da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica apurada no 2.º trimestre. – CD – NG – OE</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES CAV ATÉ AO DIA 31</p>	<p>Entrega da contribuição audiovisual (CAV), cobrada nas faturas de fornecimento de energia elétrica emitidas no mês anterior. – NG</p>
<p>IMI ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Pagamento da 2.ª prestação do Imposto Municipal sobre Imóveis referente ao ano anterior, quando o seu montante seja superior a € 500,00. Nos cônjuges não separados de pessoas e bens ou unidos facto, nos casos de prédios urbanos para habitação própria e permanente, em que tenham fixado o respetivo domicílio, o valor referido aplica-se à totalidade do imposto a liquidar, mesmo que o prédio esteja em compropriedade. – CD – NG – OE</p>
<p>IUC ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. – CD – NG – OE</p>

IVA ATÉ AO DIA 15	Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado , correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a julho, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. – CD – NG – OE
IRS ATÉ AO DIA 20	Segundo pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares titulares de rendimentos da categoria B. – CD
IRS – IRC ATÉ AO DIA 20	Entrega das importâncias retidas no mês anterior. – CD – NG – OE
SELO ATÉ AO DIA 20	Entrega das importâncias liquidadas no mês anterior. – CD – NG – OE
CAV ATÉ AO DIA 20	Entrega da contribuição audiovisual (CAV) , cobrada nas faturas de fornecimento de energia elétrica emitidas no mês anterior. – NG
CONTRIBUIÇÕES CESE DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 31 DE OUTUBRO	Entrega da contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 1 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2022. – CD – NG – ES
IRC ATÉ AO FIM DO MÊS	Segundo pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas devido por entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável. – NG
IRC ATÉ AO FIM DO MÊS	Segundo pagamento adicional por conta da derrama estadual devido por entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável que tenham no ano anterior um lucro tributável superior a €1 500 000 com período de tributação coincidente com o ano civil. – NG
AIMI ATÉ AO FIM DO MÊS	Pagamento do Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis devido pelos sujeitos passivos singulares ou coletivos titulares, a 1 de janeiro 2022, de prédios urbanos com afetação “habitação” ou” terrenos para construção”. – CD – NG – OE



IUC
ATÉ AO FIM
DO MÊS

Liquidação, por transmissão eletrônica de dados, e pagamento do [Imposto Único de Circulação](#), relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. – CD – NG – OE

IVA ATÉ AO DIA 17	Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado , correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a agosto, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. – CD – NG – OE
IRS – IRC ATÉ AO DIA 20	Entrega das importâncias retidas no mês anterior. – CD – NG – OE
SELO ATÉ AO DIA 20	Entrega das importâncias liquidadas no mês anterior e das liquidadas nos termos da verba 29 da Tabela Geral do Imposto do Selo (TGIS) no trimestre anterior. CD – NG – OE
CONTRIBUIÇÕES CAV ATÉ AO DIA 20	Entrega da contribuição audiovisual (CAV) , cobrada nas faturas de fornecimento de energia elétrica emitidas no mês anterior. – NG
CONTRIBUIÇÕES CESE ATÉ AO FIM DO MÊS	Entrega da contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 1 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2022. – CD – NG – ES
IRC ATÉ AO FIM DO MÊS	Segunda prestação do pagamento especial por conta de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas de entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável, com período de tributação coincidente com o ano civil. – NG
CONTRIBUIÇÕES CEFIDM ATÉ AO FIM DO MÊS	Entrega da contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do SNS , relativamente ao 3.º trimestre. – CD – NG
CEIF ATÉ AO FIM DO MÊS	Entrega pelas entidades a que alude o artigo 2.º do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica , aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro e que não se encontrem isentas da contribuição, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo regime, da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica apurada no 3.º trimestre. – CD – NG – OE



IUC
ATÉ AO FIM
DO MÊS

Liquidação, por transmissão eletrônica de dados, e pagamento do [Imposto Único de Circulação](#), relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. – CD – NG – OE

IVA ATÉ AO DIA 15	Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado , correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a setembro, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. – CD – NG – OE
IVA ATÉ AO DIA 21	Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado , correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 3.º trimestre, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade trimestral do regime normal. – CD – NG
IVA ATÉ AO DIA 21	Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado , correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 3.º trimestre, pelos sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial dos pequenos retalhistas. – CD
IRS – IRC ATÉ AO DIA 21	Entrega das importâncias retidas no mês anterior. – CD – NG – OE
SELO ATÉ AO DIA 21	Entrega das importâncias liquidadas no mês anterior. – CD – NG – OE
CONTRIBUIÇÕES CAV ATÉ AO DIA 21	Entrega da contribuição audiovisual (CAV) , cobrada nas faturas de fornecimento de energia elétrica emitidas no mês anterior. – NG
CONTRIBUIÇÕES CESE DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 20 DE DEZEMBRO	Entrega da contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 2 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2022. – CD – NG – ES
IMI ATÉ AO FIM DO MÊS	Pagamento da 2.ª prestação do Imposto Municipal sobre Imóveis , referente ao ano anterior, se superior a € 100,00 e igual ou inferior a € 500,00 ou da 3.ª prestação, se superior a € 500,00. Nos cônjuges não separados de pessoas e bens ou unidos facto, nos casos de prédios urbanos para habitação própria e permanente, em que tenham fixado o respetivo domicílio, o valor referido aplica-se à totalidade do imposto a liquidar, mesmo que o prédio esteja em compropriedade. – CD – NG – OE



IUC
ATÉ AO FIM
DO MÊS

Liquidação, por transmissão eletrônica de dados, e pagamento do [Imposto Único de Circulação](#), relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. – CD – NG – OE

IVA ATÉ AO DIA 15	Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado , correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a outubro, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. – CD – NG – OE
IRC ATÉ AO DIA 15	Terceiro pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas por entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável, com período de tributação coincidente com o ano civil. – NG
IRC ATÉ AO DIA 15	Terceiro pagamento adicional por conta da derrama estadual devido por entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável que tenham no ano anterior um lucro tributável superior a €1 500 000 com período de tributação coincidente com o ano civil. – NG
IRS – IRC ATÉ AO DIA 20	Entrega das importâncias retidas no mês anterior. – CD – NG – OE
SELO ATÉ AO DIA 20	Entrega das importâncias liquidadas no mês anterior. – CD – NG – OE
IRS ATÉ AO DIA 20	Terceiro pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares de titulares de rendimentos da categoria B. – CD
CONTRIBUIÇÕES CAV ATÉ AO DIA 20	Entrega da contribuição audiovisual (CAV) , cobrada nas faturas de fornecimento de energia elétrica emitidas no mês anterior. – NG
CONTRIBUIÇÕES CESE ATÉ AO DIA 20	Entrega da contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 2 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2021. – CD – NG



IUC

DURANTE ESTE
MÊS E ATÉ AO DIA
2 DE JANEIRO

Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do [Imposto Único de Circulação](#), relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. – CD – EP – ES – OE



NOTAS

1. O Calendário contempla as alterações legislativas ocorridas até 31 de dezembro do ano anterior.

1.1 - Contempla também o despacho do Sr. Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais:

[N.º 351/2021-XXII, de 10 de novembro](#)

2. Não foram considerados os feriados municipais nem outros fatores legais que possam surgir. As datas indicativas de último dia de prazo podem não ser aplicáveis às obrigações a cumprir por transmissão eletrónica de dados.

3. As informações constantes deste Calendário Fiscal são passíveis de ser legalmente alteradas.

4. Quanto à agregação das obrigações:

4.1. As obrigações encontram-se agregadas por impostos e contribuições e só em último caso por sujeitos passivos do imposto. Ex.: as obrigações da LGT são de cumprimento pelos sujeitos passivos de IRS ou IRC.

4.2. Não constam no calendário as declarações de opção e aquelas que são entregues só quando o facto tributário acontece. Ex.: as opções do regime simplificado/contabilidade organizada, da isenção do artigo 53.º, dos grupos de sociedades, e ainda as declarações tipo modelo 30 e modelo 4 (ações), que só são obrigatórias no mês em que o facto acontece e não todos os meses.

LEGENDA

As siglas CD – NG – OE, correspondem, respetivamente, às seguintes opções do Portal das Finanças:

CD – CIDADÃOS

Área de acesso para cumprir as suas obrigações fiscais e consultar a sua situação fiscal.

NG – NEGÓCIOS (empresas e operadores económicos)

Área de acesso às obrigações fiscais de empresas e operadores económicos e entrega das declarações online.

OE – Área de acesso a serviços e informações por parte de entidades públicas, contabilistas certificados e outros profissionais.

Elaborado pela DSCPAC - DGAAC e validado pelas Direções de Serviços das áreas de imposto.